

AO EXPEDIENTE DO DIA

25 de 11 de 1998
Em 24 de 11 de 1998
Prestado



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO SC/GCG/N.º 0271/98

João Pessoa, 20 de novembro de 1998

A Ilustração de Assessoria ao Plenário

Em 24 de 11 de 1998

Senhor Presidente,

Secretaria Legislativa

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 1.0005/98, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo, comunicar às autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

AO SEE-LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
JOÃO PERON ROCHA LEITÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



VETO

Nº 101/98

VETO, integralmente, o Projeto de Lei nº 1005/98, de autoria de membro do Poder Legislativo que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo, comunicar às autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse" e assim procedo pelas razões a seguir expostas.

O Projeto determina que a Secretaria de Segurança Pública, nas requisições de força policial, para cumprimento de sentença de reintegração de posse "em áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra", dê ciência dessas solicitações às seguintes autoridades:

- " I - Prefeito Municipal da cidade onde está situada a área;
- II- Presidente da Câmara Municipal respectiva;
- III - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- IV- Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão."

A medida é manifestamente inconstitucional por criar normas de direito processual de competência de lei federal.

3.

A forma como deve atuar a força policial requisitada já se acha delimitada na própria sentença, em que, normalmente, são determinados o armamento a ser utilizado, o prazo e as precauções a serem adotadas na diligência.

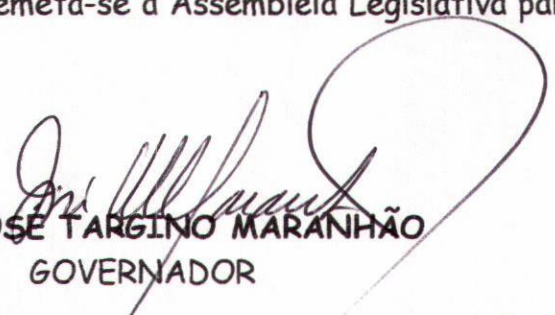


Por outro lado, nos processo em que a manutenção ou a reintegração é concedida liminarmente, é imprescindível o fator surpresa, tanto que o juiz determina a expedição de mandado, "sem ouvir o réu" (art. 928, do Cód. de Processo Civil).

O novo procedimento estabelecido para o cumprimento das sentenças de reintegração de posse, tal como concebido pelo Projeto, além de incompatível com a índole das ações possessórias, está fora do alcance da legislação estadual.

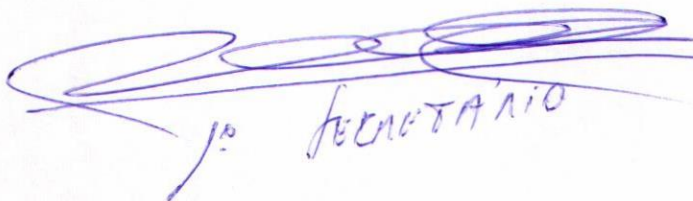
Por todo o exposto, veto, de forma integral, o referido Projeto de Lei, por sua manifesta inconstitucionalidade, e assim procedo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

OBS: MANTIDO O VOTO, EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM, 03.12.98 COM:

21 VOTOS NÃO.
03 VOTOS SIM.


1º SECRETÁRIO

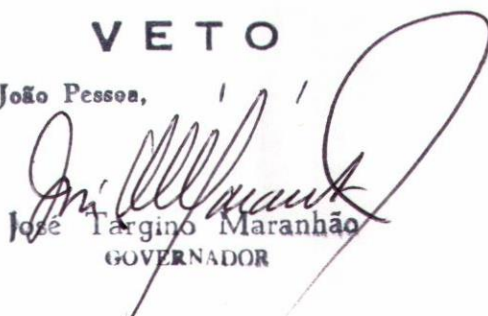


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 506/98
PROJETO DE LEI Nº 1005/98

V E T O

João Pessoa,


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar as autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, comunicará, de imediato e antes de sua execução, a requisição de força policial para reintegração de posse em áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra, as seguintes autoridades de âmbito municipal e estadual.

- I – Prefeito Municipal da cidade onde está situada a área;
- II – Presidente da Câmara Municipal respectiva;
- III – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- IV – Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Art. 2º - A comunicação trará os seguintes dados:

- I – Comarca, Juízo e número da ação em que foi determinada a reintegração, bem como nome das partes envolvidadas;
 - II – Número exato ou aproximado de famílias instaladas na área a ser desocupada;
- 

4
III – Data e hora em que deverá ser realizada a desocupação;

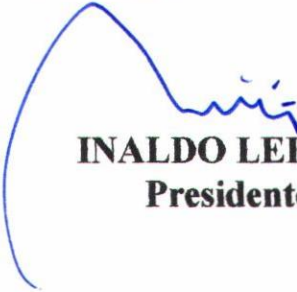
IV – Providências adotadas pelo autor para a guarda dos bens dos ocupantes da área e outras providências afins;

V – Identificação da unidade ou unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão providas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em,
João Pessoa, 28 de outubro de 1998.**


INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



OFÍCIO Nº 1.965/98

João Pessoa, em 28 de outubro de 1998.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.005/98, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar as autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse”

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 02 sob o nº 104/98
Em 24/11/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/11/1998
Em 25/11/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/11/1998
Em 25/11/1998

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator

Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
TARCIZO TELINO

Em 02/12/1998

[Assinatura]
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998

Parecer ____
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

**VETO TOTAL Nº. 101/98
AO PROJETO DE LEI Nº 1.005/98**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar às autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Tarcizo Telino.

P A R E C E R Nº. 517/98

I - RELATÓRIO

Com o Ofício SC/GCG/Nº. 0271/98, de 20 de novembro de 1998, o Senhor Governador do Estado, devolve o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 1.005/98, de autoria de membro deste Poder Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar às autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse", encaminhado as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental apostado ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere os arts. 65, § 1º, c/c o 86, inciso V, da Constituição do Estado, veta em sua totalidade o Projeto de Lei Nº 1.005/98, de autoria de membro deste Poder Legislativo, e que objetiva determinar que a Secretaria de Segurança Pública, nas requisições de força policial, para cumprimento de sentença de reintegração de posse "em áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra", dê ciência dessas solicitações às seguintes autoridades:

- Prefeito Municipal da cidade onde está situada a área;
- Presidente da Câmara Municipal respectiva;
- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;
- Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Argumenta o Chefe do Poder Executivo Estadual que a medida é manifestamente inconstitucional por criar normas de direito processual de competência de lei federal, haja vista que a forma como deve atuar a força policial requisitada já se acha delimitada na própria sentença, em que, normalmente, são determinados o armamento a ser utilizado, o prazo e as precauções a serem adotadas na diligência.

Diz ainda, que por outro lado, nos processos em que a manutenção ou a reintegração é concedida liminarmente, é imprescindível o fator surpresa, tanto que o juiz determina a expedição de mandado, "sem ouvir o réu" (art. 928, do Código de Processo Civil).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Assim, em deslance, afirma Sua Excelência, que o novo procedimento estabelecido para o cumprimento da sentença de reintegração de posse, tal como concebido pelo Projeto, além de incompatível com a índole das ações possessórias, está fora do alcance estadual.

Nestas circunstâncias, entendo que o Senhor Governador do Estado se baseou em dispositivo legal para vetar e, portanto, o veto é constitucional e procedente.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N°. 101/98 AO PROJETO DE LEI N° 1.055/98**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 1998.


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. Tarcizo Telino, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 101/98 AO PROJETO DE LEI Nº 1.005/98**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

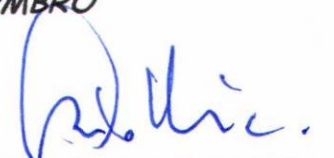
DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
RELATOR


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 02 / 12 / 98


DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

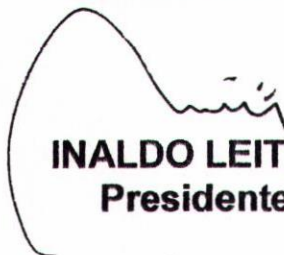
Ofício nº 1.997

João Pessoa, em 03 de dezembro de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 101/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.005/98, de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que "Dispõe a obrigatoriedade do Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar as autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**



VETO 101/98 AO PROJ. DE LEI 1.005/98
Autoria Dep. Domiciano Cabral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
108ª Sessão Ordinária (9:30) hs.

Sim 03
Não 22

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV		
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	DONA DIDA	PFL		
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB		
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT		
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB		
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB		
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB		
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
25	NETO FRANCA	PDT		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL		
27	PADRE ADELINO	PT		
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB		
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB		
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTE		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1998.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO